



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 29/06/2021

• PODER EXECUTIVO •

ANO: 2021 – Nº 062

### DECRETO N.º 98 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre adoção de novas medidas de flexibilização no contexto da pandemia do covid-19, no município de Aldeias Altas – MA e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 78, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas, e

**CONSIDERANDO** que, por meio da portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da saúde declarou emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) Declarou estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o sistema único de saúde para identificação e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.672 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos

casos de contaminação pelo COVID – 19 (COBRADE 1.5.1.1.0 -Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecida pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de setembro de 2020, pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020 e pelo Decreto nº 36.597 de 17 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos da variante brasileira P.1 da COVID-19, no Estado do Maranhão e recomendação expedida pelo Governo do Estado do Maranhão aos municípios quanto à intensificação do uso de máscara, higienização das mãos, vacinação dos grupos prioritários e distanciamento social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado, em todo o território Municipal, da data dia 29 de junho até o dia 12 de julho de 2021, a realização presencial de reuniões e eventos públicos e privados (aniversários, casamentos, batizados), contudo não devendo ultrapassar o limite máximo de 100 (cem) pessoas.

**Parágrafo único.** Permanecem proibidos shows e similares, seja em espaço público ou privado.

**Art. 2º** - Do dia 29 de junho até o dia 12 de julho de 2021, além das medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do Maranhão que deverão ser cumpridas no âmbito do município de Aldeias Altas - MA, ficam estabelecidas as seguintes medidas de prevenção e combate ao COVID-19:

**I** - Os Bares, Distribuidoras de bebidas, Restaurantes, Lanchonetes, Trailers e afins poderão comercializar seus respectivos produtos por intermédio de serviço de entrega, retirada no próprio estabelecimento ou consumo no local, contudo obedecendo os protocolos sanitários específicos para tal setor, tais como: a) distanciamento de 2 metros entre as mesas; b) disponibilização de álcool em gel; c) disponibilização de lavatório com água corrente e sabão; d) funcionários utilizando máscaras.

**§1º** - Os horários de funcionamento dos bares e estabelecimentos similares serão permitidos na SEDE do município de Aldeias Altas do Maranhão, até as 00:00 horas.

**§2º** - Os horários de funcionamento dos bares e estabelecimentos similares serão permitidos na ZONA RURAL do município de Aldeias Altas do Maranhão até as 00:00 horas.

**Art. 3º** - Ficam permitidas apresentações artísticas (voz e violão) nos bares e estabelecimentos similares, no entanto permanecem proibido a utilização de som automotivo de qualquer natureza.

**Parágrafo Único.** Os descumprimentos das exigências sanitárias e dos horários estipulados acarretaram a imputação de sanções administrativas a partir de lavratura de auto de infração e tendo como consequência a interdição cautelar do estabelecimento por prazo indeterminado ou multa.

**II** - Os **supermercados**, devem restringir a entrada a 01 (um) membro por família, mantendo as medidas sanitárias de distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) e uso **obrigatório de máscara de proteção facial**.

**Art. 3º** - As igrejas e templos de qualquer natureza somente poderão funcionar a partir do dia 29 de junho até o dia 12 de julho de 2021 com o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade física, mantendo as medidas sanitárias de distanciamento mínimo e uso **obrigatório de máscara de proteção facial**.

**Art. 4º** - O Mercado Municipal de Aldeias Altas – MA, passará a funcionar das 06:00hrs até as 13:00hrs, restringindo a entrada a 01 (um) membro por família, mantendo as medidas sanitárias de distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) e o uso **obrigatório de máscara de proteção facial**.

**Art. 5º** - Fica estabelecida multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os donos dos estabelecimentos comerciais que não disponibilizarem álcool em gel na entrada e permitirem acesso de clientes sem máscara de proteção facial;

**Parágrafo Único** - Fica estabelecida multa no valor RS 150,00 (cento e cinquenta reais), para os civis que após notificados, transitarem em via pública sem o uso devido da máscara.

**Art. 6º** - Fica autorizada de 29 de junho até o dia 12 de julho de 2021, o atendimento presencial até 50% (cinquenta por cento) da capacidade, nos órgãos e entidades vinculadas, exclusivamente, ao Poder Executivo Municipal, sem suspensão dos prazos processuais em geral.

**§1º** - Os serviços de urgência terão seu atendimento normal, sem interrupção.

**§2º** - O acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal será fornecido pela respectiva Secretaria Municipal de forma remota por meio eletrônico.

**§3º** - As Secretarias Municipais ficam autorizadas a fazer reuniões presenciais desde que observem as medidas sanitárias e de distanciamento social.

**Art. 7º** - Ficam autorizados os treinos que serão supervisionados e organizados junto ao setor de desportos do município, conforme cronograma 2021 – Coordenação Municipal de Esporte e Lazer, que dispõe locais horários e participantes.

**Art. 8º** - Fica autorizado a presença de público nos jogos realizados no Estádio Municipal “ BACELAZÃO”, contudo não devendo ultrapassar o limite máximo de 100 (cem) pessoas, obedecendo os protocolos sanitários específicos para tal setor, tais como: a) distanciamento mínimo entre os torcedores; b) disponibilização de álcool em gel na entrada; c) funcionários e torcedores utilizando máscaras.

**Art. 9º** - As medidas sanitárias de prevenção e combate ao COVID-19 deverão ser obrigatoriamente cumpridas em todo o âmbito do município de Aldeias Altas - MA, como o **uso obrigatório de máscara de proteção facial e manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio)**.

**Art. 10º** - As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio do telefone: (99) 985028173.

**Art. 11º** - A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penas, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas: advertência,

apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento e/ou multa, conforme previsão da Legislação Municipal.

**Art. 12º** - A existência de tipos penais relacionados à Covid-19 listados no Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio (artigo 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (artigo 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (artigo 267 do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (artigo 268 do CP), contando com o apoio, inclusive, da Polícia Militar.

**Art. 13º** - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive serem revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja agravamento dos indicadores atinentes à pandemia em Aldeias Altas/MA.

**Art. 14º** - As regras previstas Decreto Estadual nº 36.705 de 07 de maio de 2021, Decreto Estadual nº 36.679, de 16 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 36.653, de 05 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 36.643, de 31 de março de 2021, Decreto Estadual nº 36.630, de 26 de março de 2021, Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021 e suas alterações, serão observadas rigorosamente pelo Governo Municipal, nos pontos que houver lacuna no presente Decreto Municipal.

**Art. 15º** - Esse Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 29/06/2021.**

**KEDSON ARAÚJO LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA



**EXPEDIENTE****Kedson Araújo Lima***Prefeito Municipal***Marcio Lobo Lima***Vice – Prefeito***ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO  
ELETRÔNICO****contato@aldeiasaltas.ma.gov.br****Avenida João Rosa, 285, Centro,****Aldeias Altas - MA****SERVIÇO FINANCEIRO****Junho/ 2021**

<b>SALÁRIO MÍNIMO (R\$)</b> .....	<b>1.100,00</b>
<b>TAXA SELIC (%)</b> .....	<b>0,01327</b>
<b>TJLP (% ao mês)</b> .....	<b>0,3842</b>
<b>POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)</b> .....	<b>0,2019</b>
<b>TR (% - 1º DIA DO MÊS)</b> .....	<b>0,00000</b>

**HINO DE ALDEIAS ALTAS**

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Música: Argmar Siqueira

Renasceu uma nova esperança  
 No horizonte há um novo porvir  
 Fruto nato de braços bem fortes  
 De um povo garboso e viril  
 Pra esta terra ainda criança  
 Muitas glórias ainda hão de vir  
 Que a bravura da raça suporte  
 Deste solo ser sempre servil.

**ESTRIBILHO**

Aldeias Altas berço de poeta  
 Prova viva de culto ao labor  
 Nos teus campos a cana-de-açúcar  
 Mostra o verde de esperança e do amor  
 Aldeias Altas terra mãe querida  
 Teu louvor hei de sempre cantar  
 Que teus filhos ao longo da vida  
 Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias  
 Teu futuro orgulho trará  
 És o berço de Gonçalves Dias  
 Cantor da mata do Jatobá  
 Ao cantar os louros da tua glória  
 De prazer se enche o coração  
 Prometendo te dar só vitórias  
 Ordenamos na paz e na união.